



## LEI Nº 650

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do **PRÊMIO EMPRESÁRIO PREFEITO GERALDO PEDROSA LINS** e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **PRÊMIO EMPRESÁRIO PREFEITO GERALDO PEDROSA LINS**, no âmbito do município.

Artigo 2º - Uma vez por ano, sempre no dia 04 de março, será feita a entrega do prêmio aos 10 (dez) empresários que, no ano imediatamente anterior, mais se destacaram no campo da ação social.

Artigo 3º - Para a escolha dos ganhadores, deverá ser levado em conta a participação da empresa em ações que visem a solidariedade, a minimização das desigualdade sociais e o bem estar comum, observando-se, principalmente os seguintes critérios:

- f) A geração de emprego para membros de famílias comprovadamente carente, e que estejam incluídas em programas de transferência de renda do governo federal;
- g) A inclusão de jovens no primeiro emprego;
- h) A participação em parcerias com o poder público que visem erradicar e/ou minimizar problemas de ordem coletiva, vividos no âmbito do município;
- i) O incentivo e a colaboração para eventos culturais;
- j) A participação em outras campanhas de cunho social;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**



Artigo 4º - Até 60 (sessenta) dias antes da entrega do prêmio, por iniciativa da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio em conjunto com a de Assistência Social, será constituída uma Comissão de Avaliação, responsável pela escolha dos nomes dos ganhadores, devendo na sua composição constar:

- d) Três representantes indicados pela Poder Executivo, devendo no entanto fazerem parte das secretarias citadas no presente artigo;
- e) Três representantes indicados pelo Poder Legislativo;
- f) Três representantes indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único: Para efetivação da alínea "C" do presente artigo, as Secretarias envolvidas deverão organizar uma plenária de votação, devendo convidar todas as entidades da sociedade civil legalmente constituídas.

Artigo 5º - Até 30 (trinta) dias antes da entrega do prêmio, as empresas interessadas em participar, deverão encaminhar à Prefeitura Municipal, comprovação da sua participação, dentro do que preceitua o artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único: Para encaminhamento das comprovações de que trata o presente artigo, deverá obedecer a seguinte destinação: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO EMPRESÁRIO PREFEITO GERALDO PEDROSA LINS.

Artigo 6º - Até 10 (dez) dias antes da entrega do prêmio, a Comissão de Avaliação se reunirá para proceder a escolha dos ganhadores, lavrando-se ata da referida reunião.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal, após procedida a escolha dos ganhadores, fará a divulgação dos nomes nos meios de comunicação de alcance regional, estadual e na internet.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal organizará a solenidade de entrega do prêmio aos ganhadores, em local por ela determinado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**



Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, em 07 de junho de 2005.

*Gerônimo Antônio Figueirêdo Silva*  
Prefeito